AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA DOS ESTADOS DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Assunto: RECURSO À APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO ENTE VENCEDOR NO RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO SEDPcD n° 002/2021

INSTITUTO ANJOS DE DEUS – REABILITAÇÃO E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU NECESSIDADES ESPECIAIS, inscrito no CNPJ 08.716.315/0001-41, com base no art. 4º, § 8º, do Decreto nº 61.981, de 2016, vem tempestivamente apresentar **RECURSO** quanto à aprovação da documentação apresentada pelo ente escolhido vencedor no chamamento público SEDPcD n° 002/2021 e, para tanto, expõe e requer o teor das razões anexas.

São Paulo, 11 de novembro de 2021.

Termos em que

Pede deferimento.

INSTITUTO ANJOS DE DEUS – REABILITAÇÃO E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU NECESSIDADES ESPECIAIS.

CNPJ 08.716.315/0001-41

<u>RAZÕES DE RECURSO</u> que apresenta **INSTITUTO ANJOS DE DEUS – REABILITAÇÃO E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU NECESSIDADES ESPECIAIS** para retificação do resultado do **CHAMAMENTO PÚBLICO SEDPcD n° 002/2021.**

Ilustre Comissão,

Com o devido respeito, o resultado do certame não pode prosperar na medida que a documentação apresentada pelo ente escolhido vencedor pela comissão acha-se incompleta, notadamente a apresentação de certidões negativas de débitos federais, dentre as quais, débitos fundiários (FGTS) e previdenciários (INSS).

Referida documentação impediu a liberação de recursos financeiros ao Ente Colaborador anterior (vigente de 2018 a 2020) e, atendendo à isonomia das partes, não pode ser dispensada no presente certame.

Destarte, não se pode presumir a inexistência de débitos federais pela simples apresentação de CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral porquanto este próprio documento certifica que:

> O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Por outro lado, a análise do Chamamento Público em tela não pode ser encerrada, o ato administrativo não pode ser consolidado e o Termo de Colaboração firmado **<u>ANTES</u>** do julgamento dos recursos interpostos, sob pena de flagrante ilegalidade, haja vista a possibilidade de alteração substancial do resultado do certame.

Em face do exposto, requer que a Ilustre Comissão se digne julgar procedente o presente Recurso, para que se retifique o resultado do Chamamento Público SEDPcD n° 002/2021, pelas razões expostas acima.

São Paulo, 11 de novembro de 2021.

Termos em que

Pede deferimento.

INSTITUTO ANJOS DE DEUS – REABILITAÇÃO E INCLUSÃO DA PESSOA

COM DEFICIÊNCIA E/OU NECESSIDADES ESPECIAIS.

CNPJ 08.716.315/0001-41